



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Ciências Sociais
Departamento de Ciência da Religião
Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciência da Religião



Normas para concessão de Bolsas de Estudo

1. Das bolsas

1.1. Os/as alunos regularmente matriculados no semestre letivo do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências da Religião poderão pleitear bolsas de estudos oferecidas pelas instituições CAPES e CNPq. As bolsas CAPES são das seguintes modalidades:

- a) Capes Prosup Modalidade **Bolsa de Pós Graduação** (integral), para mestrandos/as e doutorandos/as;
- b) Capes Prosup Modalidade **Bolsa Parcial**, para mestrandos/as e doutorandos/as;
- c) Bolsa CNPq (integral), apenas para mestrandos/as.

2.2. A cada semestre, o Programa abre edital para inscrição e seleção dos interessados em pleitear novos auxílios (bolsa ou taxa) ou prorrogar auxílios vigentes. A inscrição no processo não garante, *per se*, a atribuição da bolsa ou taxa. Após a avaliação, os candidatos serão classificados em uma lista. A atribuição das bolsas e taxas poderá, ou não, contemplar todos os classificados, a depender do número de bolsas disponíveis. O número de bolsas e taxas a serem atribuídas depende da liberação das mesmas por parte dos atuais bolsistas e da concessão das mesmas por parte das agências financiadoras. Os/as alunos/as aprovados/as e não contemplados imediatamente permanecerão à espera, durante o semestre letivo que consta do edital. Se no decorrer do semestre houver disponibilização de bolsas ou taxas, elas continuarão a ser atribuídas de acordo com a classificação. Os/as alunos/as classificados e não contemplados no semestre, e que ainda tiverem interesse na bolsa ou na taxa, deverão inscrever-se novamente, independente do resultado que tenham obtido na classificação, concorrendo no processo de seleção do semestre seguinte. O fato de já ter sido classificado anteriormente será considerado, junto aos demais critérios, nessa nova seleção.

2. Das bolsas na forma de cotas étnico-raciais

2.1. No caso de alunos/as afrodescendentes e indígenas, que de acordo com a Deliberação do Consum 12/2017 têm direito a 1/3 (um terço) das bolsas na forma de cotas étnico-raciais, e que desejarem optar por essa modalidade, deverão se expressar através de documento de autodeclaração.

2.2. As bolsas serão atribuídas sempre numa proporção de 1 para 3 (33%), sendo que a primeira bolsa será atribuída para o(a) primeiro(a) da lista que tiver optado pelas cotas.

2.3. A segunda e terceira bolsas serão atribuídas aos(às) primeiros(as) da lista, independentemente de serem cotistas ou não.

2.4. A quarta bolsa será atribuída a um(a) cotista, a quinta e sexta bolsas serão atribuídas aos(às) seguintes na lista, independentemente de serem cotistas ou não, e assim sucessivamente.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Ciências Sociais
Departamento de Ciência da Religião
Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciência da Religião



3. Período e Local de Inscrição:

3.1. O edital discriminará o período de inscrição dos interessados. O local para entrega da documentação, pessoalmente ou através de postagem, é a secretaria do Programa. Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

4. Documentos necessários

4.1. Formulário de solicitação (segundo modelo fornecido pelo Programa); histórico escolar (retirado diretamente do Portal Acadêmico); projeto de pesquisa; e currículo na plataforma *Lattes*.

5. Parâmetros de análise das solicitações

5.1. Os critérios a serem utilizados para concessão de bolsas são os seguintes:

- a) qualidade, viabilidade e relevância do projeto;
- b) desempenho acadêmico: notas das disciplinas cursadas e do exame de ingresso ao Programa;
- b) dedicação e disponibilidade para participar das atividades do Programa; currículo (produção acadêmica, como publicações, participação em congressos etc.).

5.2. Será levada em consideração, também, a necessidade e condição econômica do candidato.

6. Prazo de duração das bolsas

6.1. As bolsas ou taxas serão concedidas por um prazo de 18 (dezoito) meses para o mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o doutorado. Conforme o Artigo 12º da Portaria 181, de 12 de dezembro de 2012, da CAPES, a bolsa ou a taxa serão renovadas anualmente mediante aprovação do Relatório.

6.2. Serão consideradas também, para a contagem de duração da bolsa, as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

7. Prorrogação da bolsa

7.1. O/a aluno/a poderá requerer prorrogação por até mais 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, atingindo o tempo máximo concedido pela Capes que é de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

7.2. Para o doutorado não será concedida prorrogação de bolsas.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Ciências Sociais
Departamento de Ciência da Religião
Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciência da Religião



7.3. A solicitação de prorrogação deverá ser feita segundo o Edital de Concessão de Bolsas emitido semestralmente pelo Programa e com validade para o semestre seguinte ao vigente.

8. Compromisso do bolsista

8.1. O/a bolsista se compromete a:

- a) entregar relatórios anuais (segundo modelo fornecido pelo Programa), juntamente com o Currículo Lattes atualizado e histórico escolar (retirado diretamente do Portal Acadêmico), na data de 30 de junho (para bolsas iniciadas no 2º semestre) ou 30 de novembro (para bolsas iniciadas no 1º semestre). Esse relatório é peça fundamental para a renovação da bolsa conhecer o disposto na Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012, da Capes;
- b) participar das atividades de grupo de pesquisa e/ou grupo de estudo do Programa;
- c) dedicar-se integralmente às atividades do Programa, para os casos de bolsas integrais;
- d) manter o aproveitamento das disciplinas, quando cursá-las, em nível de excelência, não ter nenhuma reprovação e nenhum conceito “C” nas avaliações;
- e) assistir a, no mínimo, uma defesa de tese ou dissertação por semestre; para o caso de bolsas integrais, mestrandos/as ou doutorandos/as, publicar ao menos um artigo científico por ano; para mestrandos/as ou doutorandos/as, publicar ao menos um artigo científico durante o período de vigência do benefício;
- f) participar de no mínimo um evento científico da área por ano de vigência do benefício.

8.2. Se o desempenho do bolsista for considerado insuficiente, a bolsa será cancelada.

8.3. O beneficiário da Taxa (Art. 8º da Portaria 181) deverá repassar à PUC o valor da Taxa Escolar recebido em sua conta. O não cumprimento dessa norma poderá implicar no cancelamento do benefício.

8.4. O/a bolsista deverá respeitar os itens do Termo de Compromisso assinado quando da concessão da bolsa junto à Secretaria de Bolsas do setor de Pós-Graduação.

9. Desistência

9.1. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

9.2. No caso das bolsas CAPES, a avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Ciências Sociais
Departamento de Ciência da Religião
Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciência da Religião



10. Estágio Docente

10.1. Para os/as bolsistas do doutorado do programa CAPES-PROSUP é exigida a realização de estágio docente, segundo Artigo 20º da Portaria 181, de 18 de dezembro de 2012, da CAPES.

10.2. A duração do estágio de docência será de um semestre. O docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado do estágio de docência.

11. Comissão de Bolsas

11.1. A Comissão do Bolsas será composta pelo/a coordenador/a do programa, por um/a professor e por um/a representante dos/as alunos/as.

12. Publicação da lista classificatória

12.1. A lista com a classificação provisória, em ordem decrescente, será publicada no mural interno da secretaria do Programa, no prazo máximo de 15 dias após o término das inscrições.

12.2. Pedidos de reconsideração poderão ser feitos em até três dias após a publicação da lista, mediante carta endereçada ao coordenador do Programa justificando os motivos.

12.3. Os pedidos de reconsideração serão respondidos em até 10 dias após a publicação da lista provisória. Após esse período, o Programa publicará a lista definitiva com a classificação dos candidatos.

São Paulo, 28 de março de 2018.

Comissão de Bolsas do
Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciência da Religião